

Prefeitura Municipal de Tucumã

Estado do Pará
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 123/95, de 29 de agosto de 1995.

Autoriza alienação de bem móvel e da outras providencias.

O Prefeito Constitucional do Município de Tucumã, Estado do Pará, República Federativa do Brasil.

Faço saber que a Câmara Municipal de Tucumã aprovou e eu san ciono a seguinte Lei.

Artº lº - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autoriza do a proceder alienação de um trator de esteira do patrimônio Munici - pal, marca FIAT ALLYS FD-9, inservível para o serviço público, de acor do com o artigo 17-II da Lei nº 8.666/93.

Paragrafo Único - A alienaçãomde que trata o caput deste arti go poderá ser feita em permuta com horas trabalhadas de trator de estei ra no valor correspondente.

Artº 2º - O valor mínimo da proposta dealienação deverá ser de R\$-29.500,00 (VINTE E NOVE MIL E QUINHENTOS REAIS).

Artº 3º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tucuma, em 29 de agosto de 1995.

LAUDI JOSE WITECK PREFEITO MUNICIPAL

SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

Publicado Nesta data confor

me Arte 12 da

A.D. F.T. da Lom. 29 195 em 29 108 195

Chefe de Gabinete